



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação prévia para atuação de profissionais no Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Mojuí dos Campos, sem prejuízo das formações continuadas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOJUI DOS CAMPOS – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 051/2015, a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), bem como a Resolução nº 119/2006 do CONANDA,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o atendimento socioeducativo em meio aberto integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devendo observar as normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que estabelece diretrizes específicas para a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os profissionais que atuam na socioeducação possuam qualificação mínima para assegurar o acompanhamento pedagógico, social e jurídico adequado, evitando a revitimização e assegurando a proteção integral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 312/2025-MPPA/15PJII/STM, expedido pela 15ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Santarém, que recomenda a normatização municipal acerca da formação inicial dos agentes da socioeducação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que a atuação nos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto, nas modalidades de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, no Município de Mojuí dos Campos, será permitida apenas a profissionais previamente capacitados em socioeducação.

Art. 2º - A capacitação prévia deverá contemplar, no mínimo, conteúdos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE, SUAS, medidas socioeducativas, direitos humanos, práticas pedagógicas, segurança e ética profissional.

Art. 3º - A exigência de capacitação prévia não exclui a obrigatoriedade da participação dos profissionais em processos de formação continuada, ofertados pelo Município ou por instituições parceiras, de forma a garantir a atualização permanente e a qualidade do atendimento.

Art. 4º - Compete ao CMDCA, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, definir parâmetros mínimos de carga horária, periodicidade e conteúdos programáticos das formações, bem como homologar instituições formadoras.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mojuí dos Campos, 19 de setembro de 2025.

THIAGO FELIX AMAZONAS REGO

Conselheiro Presidente do CMDCA

Decreto Municipal nº 190/2025